LEI Nº 4.917, DE 19 DE JUNHO DE 2012

"Regulamenta a concessão de licença para o exercício da atividade de serviços de investigações particulares, Detetives e Congêneres e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) A concessão, renovação e atualização de licença para o exercício de atividade de serviços de investigações particulares, detetives e congêneres dependerá além do atendimento dos requisitos da legislação em vigor, da comprovação pelo interessado de cadastramento junto ao Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo (CDP/SP) e prova do recolhimento da contribuição do exercício.

Art. 2º) Além das penalidades constantes da legislação em vigor, as infrações às disposições desta Lei serão punidas com as seguintes sanções:

I – multa de R$ 300,00 (trezentos reais);
II – cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de junho de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS